



Chagas Batista

Advogados Associados

**PARECER Nº 001/2025/CONSULTORIA/ESCRITÓRIO CHAGAS
BATISTA & ADVOGADO ASSOCIADOS**

Direito Administrativo. Dispensa de
Licitação. Publicação de Aviso de Licitação.

Senhora Secretária,

RELATÓRIO

1. Trata-se de análise acerca da necessidade de publicação adicional do aviso de dispensa de licitação, referente ao processo nº 083/2025, regido pela Lei nº 14.133/2021, além do sítio eletrônico oficial do Município. O objeto da contratação consiste na prestação de serviços de manutenção, hospedagem e desenvolvimento de website e portal de transparência.

2. A consulta visa verificar se a publicação exclusivamente no site da Prefeitura atende aos requisitos legais de publicidade e transparência, considerando o disposto no art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

3. Eis o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

4. O art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, dispõe que as contratações por dispensa de licitação devem ser preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de três dias úteis. Assim, a publicação no site oficial da Prefeitura atende ao requisito mínimo de publicidade previsto na legislação federal.

5. Não há, na norma federal, exigência de publicação em outros meios, como jornais de grande circulação ou diários oficiais estaduais, salvo se houver regulamentação local que imponha essa obrigatoriedade. Portanto, recomenda-se a verificação de eventuais decretos ou legislações municipais complementares.

6. Ademais, o princípio da publicidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal, orienta que a Administração Pública deve assegurar ampla divulgação dos seus atos, especialmente em processos que envolvam dispensa de licitação. Embora não seja exigência legal, a publicação em

95 3623-3181

chagasbatistaeadvogados@gmail.com

Av. Getúlio Vargas, 4928 - São Pedro, Boa Vista- Roraima 69306-660



Chagas Batista

Advogados Associados

veículos adicionais, como o Diário Oficial do Estado ou jornais regionais, pode contribuir para maior transparência e competitividade, além de minimizar riscos de questionamentos administrativos ou judiciais.

CONCLUSÃO

7. Ante o exposto, é o parecer:
8. A publicação no site oficial da Prefeitura é suficiente para atender ao requisito mínimo de publicidade previsto no art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, salvo disposição contrária em normas locais.
9. Recomenda-se a publicação adicional em outros veículos, como o Diário Oficial do Estado ou jornais de circulação regional, como medida de transparência e boa prática administrativa, a não ser que seja muito dispendioso e/ou dificulte o bom andamento administrativo.

À consideração superior.

Boa Vista, 23 de janeiro de 2025.

PABLO RAMON DA SILVA
MACIEL:89835689253

Assinado de forma digital
por PABLO RAMON DA
SILVA MACIEL:89835689253

Pablo Ramon da Silva Maciel

OAB/RR 861



95 3623-3181

chagasbatistaadvogados@gmail.com

Av. Getúlio Vargas, 4928 - São Pedro, Boa Vista- Roraima 69306-660